



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGP

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 1021/2024/ProGP

São Carlos, 02 de dezembro de 2024.

Para:

Gabinete da Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Assunto: Apresentação de minuta de Resolução que trata da contratação de docentes visitantes

Magª Reitora,

A contratação temporária de docentes, na condição de "**Professor Visitante**" está prevista na Lei nº 8.745/1993, que trata de "**contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal**", e constitui uma alternativa oferecida às instituições federais de ensino superior para apoiar projetos estratégicos para o seu desenvolvimento.

Ao contrário dos docentes substitutos, cujos contratos temporários são específicos para cobertura de ausências previstas e imprevistas de pessoas do quadro efetivo, especialmente para garantir a continuidade das atividades de ensino, a referida Lei confere ao vínculo de professor visitante características muito específicas, a saber (**grifos nossos**):

"Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

...

*IV - admissão de professor substituto e **professor visitante**;*

...

§ 5º A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, tem por objetivo:

I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;

II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou

IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

§ 6º A contratação de professor visitante e o professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, deverão:

I - atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou

II - ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da instituição contratante.

§ 7º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante ou de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput:

I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;

II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e

III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

...

§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.

Depreende-se da norma legal a clara intenção de dar uma especificidade de atribuições aos docentes visitantes muito diferentes das de substitutos, ao se apontarem o escopo de atuação e os requisitos exigidos.

Por outro lado, o Decreto nº 7.485/2011, que dispôs sobre a constituição do Banco de Professor -equivalente da suniversidades federais, estabeleceu também os limites para contratação tanto de docentes substitutos como de visitantes:

"Art. 1º Fica constituído, em cada universidade federal vinculada ao Ministério da Educação, como instrumento de gestão de pessoal, banco de professor-equivalente, nos termos do Anexo.

....

Art. 2º O banco de professor-equivalente é constituído pela soma dos Professores do Magistério Superior e dos Professores Titulares-Livres do Magistério Superior de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efetivos, substitutos e **visitantes**, expressa na unidade professor-equivalente, observados os seguintes parâmetros:

...

VII - os Professores do Magistério Superior visitantes nacionais e estrangeiros serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e setenta e oito centésimos.

§ 1º O banco de professor-equivalente de que trata o caput é composto pelos cargos efetivos lotados em cada universidade, em 31 de março de 2014, acrescido dos dois mil e setecentos cargos autorizados por ato dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, de 2 de abril de 2014, e **do limite de vinte por cento do quantitativo de cargos efetivos alocados em cada instituição, para a contratação de professores visitantes e substitutos, na forma do Anexo.**

§ 2º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para cada universidade federal e demais requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 1993."

Considerando os aspectos acima apontados, entendemos ser importante a normatização de um fluxo interno na UFSCar, criando-se regras que visem à transparência na concessão de autorização de vagas, bem como um processo de avaliação institucional dos resultados obtidos a partir dessas contratações.

Para a elaboração desta proposta, a ProGPe trabalhou em conjunto com as pró-reitorias de Pós Graduação e de Pesquisa, e utilizou como base em normativos similares existentes em outras universidades. Este grupo de trabalho entendeu ser importante que as condições especiais que ensejam a solicitação de um contrato de docente visitante sejam devidamente aprovados pelo colegiado superior desta universidade, com o apoio técnico de um comitê criado para analisar as propostas e monitorar os resultados.

Sendo assim, encaminhamos a presente minuta para apreciação do Conselho Universitário da UFSCar.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Liliane Marlene Michel, Pró-Reitor(a)**, em 02/12/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1672630** e o código CRC **559435C9**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.037574/2024-57

SEI nº 1672630

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

RESOLUÇÃO Nº XX/2024

Regulamenta a contratação de Professor(a) Visitante, nacional ou estrangeiro(a), para atuação na Universidade Federal de São Carlos, nos termos da Lei nº 8.745/1993.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua XXXª reunião ordinária, em XX/XX/2024, após análise da documentação constante do (Proc. nº 23112.101690/2019-70) e

Considerando a importância de reforçar os diversos programas institucionais, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e ao incremento qualitativo da produção intelectual;

Considerando a busca pela excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, em todas as áreas do conhecimento;

Considerando a política institucional de internacionalização e a transversalidade dos eixos ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFSCar;

Considerando a necessidade de fortalecimento do ensino de pós-graduação e o atendimento a demandas de áreas de excelência na pesquisa da UFSCar;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos claros e transparentes para a contratação, em caráter temporário, de professores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, nos termos da legislação vigente;

Considerando especificamente o disposto no inciso I do parágrafo 5º do artigo 2º Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações, no tocante à contratação de pessoal por tempo determinado, e na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Superior Federal;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir o **Programa Professor(a) Visitante da UFSCar** e regulamentar os procedimentos para contratação temporária e critérios de atuação de professores(as) visitantes, brasileiros(as) ou estrangeiros(as), nos termos previstos nas Leis nº 8.745/93 e 12.772/12, visando à consolidação e à qualificação de programas de pós-graduação *stricto sensu*; ao aprimoramento de ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico; ao desenvolvimento de programas de capacitação docente; e à promoção do intercâmbio científico e tecnológico no âmbito da universidade.

Art. 2º. A contratação de professores(a) visitantes está condicionada à disponibilidade no Banco de Professor Equivalente (BPEq) da UFSCar e, somada ao número de

professores(as) substitutos(as), não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes em cargos efetivos em exercício na universidade

Capítulo I **Do Programa Professor(a) Visitante**

Art. 3º. O Programa Professor(a) Visitante (PPV/UFSCar) tem por objetivos:

- I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- II - apoiar atividades voltadas a cursos de graduação em processo de implantação ou alteração curricular;
- III - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- V - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico e promover a internacionalização;
- VI - nuclear e consolidar áreas, linhas e projetos de pesquisa e inovação;
- VII - contribuir para o processo de inserção curricular da extensão na graduação e pós-graduação;
- VIII - contribuir para projetos estratégicos no âmbito da gestão da universidade.

Art. 4º. Compete ao Conselho Universitário (ConsUni) a deliberação final sobre todos os processos desenvolvidos e realizados no âmbito do PPV/UFSCar.

Art. 5º. O gerenciamento do PPV/UFSCar será realizado por Comitê Gestor do ConsUni, com a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas (ProGPe);
- II - Pró-Reitor(a) de Pós-graduação (ProPG);
- III - Pró-Reitor(a) de Pesquisa (ProPq);
- IV - Pró-Reitor(a) de Graduação (ProGrad);
- V - Pró-Reitor(a) de Extensão (ProEx);
- VI - um(a) representante da categoria docente, indicado(a) pelo ConsUni;
- VI - um(a) representante da categoria discente, indicado(a) pelo ConsUni;
- VI - um(a) representante da categoria de servidores(as) técnico-administrativos(as), indicado(a) pelo ConsUni.

Parágrafo único: A presidência do comitê será exercida pelo(a) Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas.

Art. 6º. Compete ao **Comitê Gestor do Programa Professor Visitante (CGPPV)** a análise e acompanhamento do processo de contratação de professores(as) visitantes

da UFSCar, com a emissão de pareceres circunstanciados para a subsidiar as decisões do ConsUni, incluindo:

I – análise das solicitações de autorização de vaga para contratação de professores(as) visitantes, brasileiros(as) ou estrangeiros(as), conforme previsto no art. 7º desta Resolução;

II – análise dos relatórios de atividades, conforme art. 15 e 16 desta Resolução;

III – análise das solicitações de prorrogação de contratos, nos termos do art. 16 desta Resolução.

IV - Análise de solicitações excepcionais, no interesse da UFSCar, para afastamentos em missão com duração superior a 15 dias, nos termos do art. 22 desta Resolução.

Capítulo II

Perfil e Requisitos para contratação

Art. 7º. São elegíveis para contratação como Professores(as) Visitantes os(as) profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser portador(a) do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;

II - ser docente ou pesquisador(a) de reconhecida competência em sua área, comprovando:

- a) produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos, e
- b) experiência acadêmica e/ou profissional, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo IV desta resolução

III - para Professores(as) Visitantes Estrangeiros(as), é desejável domínio da língua portuguesa e/ou nível avançado de inglês para ensino e orientação.

Capítulo III

Do processo de contratação e contrato de trabalho

Seção I - Perfil de contratação

Art. 8º. O PPV/UFSCar é direcionado a profissionais brasileiros(as) ou estrangeiros(as), com elevada produção científica, comprovada experiência formativa, projeção internacional e/ou capacidade de atrair recursos, que não mantenham qualquer vínculo funcional ativo com a UFSCar e que sejam contratados(as) para atuar por um período contínuo de tempo e em regime de trabalho compatível com o projeto apresentado para sua contratação.

§1º É vedada a contratação, nos termos da Lei nº 8.745/1993, de servidores(as) da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados(as) ou servidores(as) de suas subsidiárias e controladas.

§2º Nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.745/1993, é vedada a contratação de Professor(a) Visitante que tenha sido contratado(a) em qualquer modalidade da referida Lei em Instituição Pública antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, bem como a recontração de professor(a) visitante pela UFSCar, pelo mesmo período.

§3º O contrato, a depender do plano de trabalho apresentado, poderá ser estabelecido por um período não superior a 12 (doze) meses, sendo admitida(s) renovação(ões) sucessiva(s) desde que não se ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses, para professores(as) visitantes brasileiros, e 48 (quarenta e oito) meses, para professores(as) visitantes estrangeiros, em atendimento aos incisos II e V do art. 4º e incisos I e III do seu parágrafo único, da Lei nº 8.745/93.

Art. 9º. A contratação de professor(a) visitante é de caráter temporário e não caracteriza vínculo empregatício desses profissionais com a UFSCar, nos termos definidos pela legislação vigente, podendo ser realizada nas seguintes categorias:

I - Professor(a) Visitante Sênior: com o mínimo de 15 (quinze) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional contados a partir da data da titulação em referência, com remuneração equivalente à de professor titular;

II - Professor(a) Visitante Pleno(a): com até 8 (oito) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, contadas a partir da data da titulação em referência, com remuneração equivalente à de professor associado 1;

III - Professor(a) Visitante Junior: com até 4 (quatro) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, contadas a partir da data da titulação em referência, com remuneração equivalente à de professor Adjunto 1.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a critério do CGPPV, a contratação de Professor(a) Visitante poderá ser proposta para profissional que detenha título de Doutor(a) "*Honoris Causa*" ou certificado de notório saber, conferidos por universidade brasileira ou estrangeira de referência, conforme previsto no parágrafo 8º do art. 2º da Lei nº 8.745/1993.

Seção II - Do Processo de solicitação de contratação

Art. 10º. As solicitações de autorização de vaga para contratação de professor(a) visitante poderão ser demandadas ao CGPPV pelas unidades administrativas ou acadêmicas da UFSCar, por meio de processo SEI específico.

Art. 11. O processo de solicitação de autorização de professor(a) visitante, no âmbito da UFSCar, será feita mediante submissão ao CGPPV de proposta detalhada elaborada pela unidade solicitantes, com os seguintes documentos:

I - Formulário de solicitação do SEI;

II – Projeto que justifique a contratação do Professor Visitante contendo:

- a) justificativa fundamentada delineando o problema a ser resolvido, objetivos e metas a serem atingidas e benefícios institucionais esperados;
- b) atividades previstas;
- c) cronograma de trabalho.
- d) perfil desejado para contratação em conformidade com o Art. 9º;

III - Currículo Lattes do(a) candidato(a);

IV - O Plano de Trabalho proposto e apresentado pelo(a) candidato(a), compatível com as justificativas apresentadas no inciso I, com descrição detalhada das ações a serem desenvolvidas durante cada ano de contratação.

Art. 12. O CGPPV emitirá parecer circunstanciado sobre o projeto de solicitação de autorização em um prazo não superior a 90 dias a contar a partir do recebimento da solicitação, que deverá ser enviado ao ConsUni para apreciação.

Art. 13. Caso aprovado pelo ConsUni a Secretaria dos Órgão Colegiados, emitirá Ato Administrativo ConsUni, o qual será encaminhado à ProGPe, para as providências administrativas para contratação.

Seção III - Do contrato

Art. 14. O(A) Candidato(a) a Professor visitante deverá apresentar à ProGPE o documento comprobatório do título de Doutor e demais documentos pessoais para contratação conforme os **Procedimentos para Contratação de Servidores Efetivos/Temporários** estabelecidos por esta Pró-Reitoria

§1º Os(As) Candidatos(as) Estrangeiros(as) que necessitarem de visto receberão um e-mail a respeito do processo de obtenção do Visto Permanente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego

§2º Caberá ao(à) candidato(a) estrangeiro(a) arcar com todos os procedimentos e custos referentes ao seu deslocamento e permanência no Brasil.

§3º No caso do diploma do(a) candidato(a) tenha sido emitido por instituição estrangeira é imprescindível que o mesmo já esteja reconhecido no Brasil, em conformidade com a legislação vigente.

Seção IV - Do Relatório Final de Atividades

Art. 15. Todos(as) os(as) professores(as) visitantes contratados(as) deverão apresentar ao CGPPV um **Relatório Final de Atividades circunstanciado**, devidamente aprovado no âmbito do departamento ou unidade onde estiverem lotados, no prazo máximo de 60 dias após o término do seu contrato.

§1º Caso o(a) Professor(a) Visitante não apresente relatório final de atividades circunstanciado, caberá à unidade demandante a elaboração deste relatório.

§2º O Relatório Final de Atividades será apreciado pelo CGPPV que enviará ao ConsUni um parecer final referente ao resultados alcançados pelo projeto para à UFSCar.

Capítulo IV

Da Prorrogação de Contrato

Art. 16. A solicitação de autorização para prorrogação do contrato, conforme parágrafo 3º do art.8º, deverá ser demanda ao CGPPV pelas unidades solicitantes por meio do mesmo processo SEI original de contratação, mediante aprovação nos respectivos conselhos locais e superiores, conforme Estatuto da UFSCar, e deverá conter:

I - Formulário SEI de solicitação de prorrogação de contrato de professor visitante

II - Justificativa fundamentada;

III - Relatório parcial das atividades realizadas;

III - Novo Plano de Trabalho, correspondente ao novo período solicitado.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao CGPPV, devidamente instruída, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato.

Art. 17. O CGPPV procederá à análise e deliberação quanto a autorização emitindo um parecer circunstanciado, que deverá ser enviado à ProGPe, no prazo máximo de 30 dias antes do vencimento do contrato.

Capítulo V

Das atividades do(a) docente visitante na UFSCar

Art. 18. Considerando os prazos legais para finalização de dissertações de mestrado e teses de doutorado, não é recomendada a atuação de docentes visitantes como orientadores principais, podendo os mesmos atuar como co-orientadores(as), a critério dos PPG onde eventualmente atuarem.

Art. 19. O(a) professor(a) visitante não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - receber atribuições que não estejam em consonância com o Plano de Trabalho apresentado quando de sua candidatura, homologado pelo CGPPV;

III - ser nomeado(a) ou designado(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

IV - ter direito a voto nos colegiados departamentais, colegiados dos programas de pós-graduação, conselhos de centro ou conselhos superiores;

V - votar nas consultas para escolha de gestores ou representantes da administração universitária;

VI - acumular outros cargos públicos, exceto em casos previstos na legislação.

Art. 20. Constituem obrigações do(a) docente visitante:

I - assumir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho docente aprovado por ocasião da sua contratação;

II - apresentar Relatório(s) Parcial(is) de Atividades, quando demandado(s), e o Relatório Final de Atividades, sempre circunstanciado;

III - participar de Seminários, Workshops, ou outros eventos quando solicitado.

IV - contribuir para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - obedecer às normas institucionais e aos regulamentos internos da UFSCar;

VI - obedecer ao disposto no título IV - Do Regime Disciplinar, da Lei nº 8.112/1990, e ao Código de Ética do Servidor Público.

Art. 21. Será permitido ao(a) professor(a) visitante o afastamento de curtíssima duração, igual ou inferior a 15 dias, concedido nos casos em que o(a) docente for aceito(a) ou convidado(a) para apresentação de trabalho científico, cultural

ou técnico, ministrar curso, conferência ou participar de mesa-redonda, evento ou missão.

Parágrafo único. A aprovação do afastamento exigida entre as peças documentais no processo de afastamento de curtíssima duração mencionado no *caput* deste artigo será emitida pelo departamento ou unidade onde o(a) professor(a) visitante atua.

Art. 22. Excepcionalmente, o(a) Professor(a) Visitante poderá solicitar avaliação do CGPPV quanto à pertinência de um afastamento para missão com duração superior a 15 dias; caso seja constatado pelo Comitê o interesse e relevância para a UFSCar, o processo deverá ser tramitado conforme normas institucionais para afastamento de docentes.

Art. 23. Para todos os efeitos, o controle de frequência do(a) professor(a) visitante será feito pelo unidade onde o(a) docente se encontra em exercício.

Capítulo VI

Do Encerramento antecipado do Contrato

Art. 24. O Contrato de Professor(a) Visitante poderá ser encerrado a qualquer momento nas seguintes situações:

- I - Pedido de desligamento por parte do(a) Professor(a) Visitante, apresentado com antecedência mínima de 30 dias;
- II - Descumprimento das obrigações previstas no contrato e nesta Resolução;
- III - Motivos administrativos devidamente justificados pela UFSCar.

Parágrafo único: O encerramento antecipado do contrato não exime o(a) professor(a) visitante da apresentação do relatório final de atividades, conforme previsto no art. 15 desta resolução.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 25. Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelo CGPPV, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 26. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.